



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 28ª/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MAIO DE 2017.

VOTAÇÃO ÚNICA

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2017, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “MISAEEL BARBOZA GOUVÊA”.

DISCUSSÃO ÚNICA

1 – Projeto de Lei nº 71/2017, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre denominação de "Professora RENICE SERAPHIM" a uma unidade escolar e dá outras providências. (Escola Municipal localizada no Largo Monte Castelo, nº 103, Vila Angélica)

Projeto de Lei nº 82/2017, do Sr. Prefeito Municipal, denomina de "LUIS JOÃO ESTAUSIA" uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências. (Rua 05 - Jardim Hungarês)

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 80/2017, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

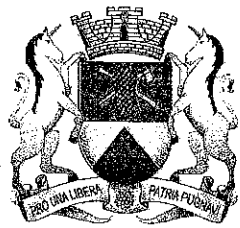
2 - Projeto de Lei nº 283/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências. (Área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador)

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Moção nº 08/2017, do Edil Renan dos Santos, manifesta REPÚDIO a aprovação do Projeto da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 DE MAIO DE 2017.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2017

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MISAEL BARBOZA GOUVÊA".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MISAEL BARBOZA GOUVÊA", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de abril de 2017.

Pr. Luis Santos
Vereador

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including a large signature on the left and several others on the right and bottom.]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O homenageado Sr. MISAEL BARBOZA GOUVÊA, nasceu em Avaré/SP em 29/06/1954. Mudou-se para Sorocaba em 1955 por motivo de trabalho de seu progenitor na Estrada de Ferro Sorocabana.

Ingressou com 07 anos de idade no curso primário oferecido pelo SESI nas instalações da OSE da Rua da Penha, quando por 04 anos dirigia-se à escola a pé de sua casa que situava-se no Bairro Vila Barão.

Aos 12 anos cursou a 5ª série na Escola Matheus Maylaski e iniciou suas atividades laborais como engraxate de sapatos, coletor de materiais recicláveis e de roupas de lavanderias, bem como, a entrega após a lavagem, cobrador de prestações com utilização de bicicleta, entre outras funções.

Aos 13 anos prestou vestibulinho para ingressar no Curso Ginásial do Estadão, onde estudou até a 2ª série, quando, aos 15 anos, por motivos de mudança para o Bairro Vila Progresso, passou a estudar na Escola Estadual Cyrillo Freire, na época, instalada na Praça Pio XII em Santa Rosália, onde o Professor Norberto Soares Ramos, *in memoriam*, era o Diretor, onde concluiu o curso ginásial.

Com 16 anos iniciou o curso ferroviário e teve seu primeiro registro em carteira.

Prestou também vestibulinho e após aprovação, iniciou curso técnico em Eletrotécnica no Colégio Industrial, hoje, denominado Rubens de Faria.

Foi convidado para trabalhar em um escritório de Contabilidade e Despachante, onde aprendeu os serviços pertinentes à segunda atividade, o que incentivou-o a prestar concurso posteriormente junto à Seção de Fiscalização de Despachantes da Secretaria de Segurança Pública, obtendo aprovação e credencial.

Casou-se em 10 de maio de 1975 com Edna Gouvêa e tiveram dois filhos, Christiani Gouvêa e Fábio Gouvêa, ambos nascidos em Sorocaba.

FORMAÇÃO ESCOLAR E ACADÊMICA:

EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO (Lato Sensu/Especialização)

07/07/1987	Administração Financeira – FDA/FACCAS – Sorocaba-SP
02/06/2003	Auditoria e Perícia Contábil – FDA/UNISO – Sorocaba-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO/LICENCIATURA

27/01/1984	Ciências Contábeis - FDA/FACCAS - Sorocaba-SP
28/12/1990	Teologia – CETHEL/FAETEL - Sorocaba-SP
01/10/2000	Licenciatura de Ensino Religioso – CETHEL/FAETEL/CECADS - Sorocaba-SP
12/2005	Curso de Formação Pedagógica – Licenciatura em Matemática Fac. Integr. Tereza Martin – São Paulo-SP
17/02/2011	Direito – FADI – Sorocaba-SP

OUTROS CURSOS

21/09/1974	Técnico em Segurança do Trabalho - MTPS/DNSHT/INPS/FUNDACENTRO
24/02/1986	Curso Básico de Teologia – EETAD - Campinas-SP
07/05/2004	Capacitação para Orientadores de Aprendizagem Telecurso 2000 - Senai/Itu-SP

ATIVIDADES DOCENTES

CARGOS OCUPADOS

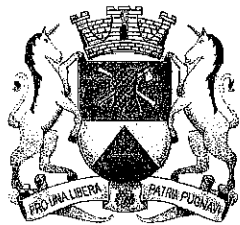
02/87 a 10/91	Associação Anchieta de Ensino Ltda - Sorocaba-SP - Professor e Coordenador
03/96 a 12/96	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Sorocaba/SP -Professor
2001 a 2005	Colégio e Curso Prof. Júnior – Professor
2000 a 2006	Centro Educ. e Cult. Acad. de Sorocaba – Professor
2015	SESI Sorocaba – Orientador de Telecurso – Ensino Médio

FUNÇÕES OCUPADAS

1987 a 1996	Professor/Coordenador Técnico de Contabilidade em Geral e disciplinas afins
2000 a 2006	Professor de Contabilidade Básica e Eclesiástica
2001 a 2006	Professor de Contabilidade Geral e Matemática Financeira
Desde 2006	Cursos de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, em diversas empresas

PALESTRAS PROFERIDAS

1974 a 1980	Diversas palestras de integração para funcionários recém-admitidos
-------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1974 a 1980 Diversas palestras sobre prevenção de acidentes e doenças do trabalho

OUTRAS ATIVIDADES

1974 a 1980 Inspetor e Supervisor de Segurança do Trabalho em Indústrias - Sorocaba

1980 a 1995 Escriturário e Assistente no Banco do Brasil S/A

TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS

1987 A Burocracia – FDA/FACCAS

2003 A Prática Contábil no Ensino da Contabilidade – FDA/UNISO

2010 A Contabilidade e a Lei das Sociedades por Ações – FADI

Por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, que adotou como sua, pelo seu brilhante exemplo de dedicação em sua carreira profissional e ministério, hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear o Sr. MISAEL BARBOZA GOUVÊA, acolhendo-o como Cidadão Sorocabano.

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis.

S/S., 18 de abril de 2017.


Pr. Luis Santos
Vereador

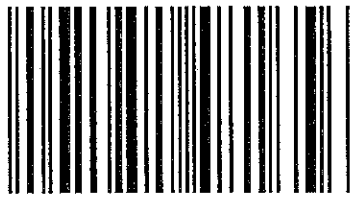
Recibo Digital de Proposição

Autor : Luis Santos Pereira Filho

Tipo de Proposição : Projeto de Decreto Legislativo

Ementa : Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “MISAEL BARBOZA GOUVÊA”.

Data de Cadastro : 20/04/2017



9101951481656



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 22/2017

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Misael Barboza Gouvêa".*"

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do RI desta Casa de Leis, *in verbis*:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; "

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. "



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:


(...)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honoraria ou homenagem; (item acrescentado pela Emenda nº 24, de 06 de dezembro de 2007)"

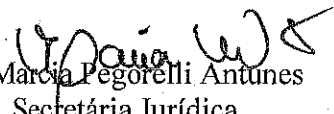
Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de maio de 2017.


Renata Fogaça de Almeida
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

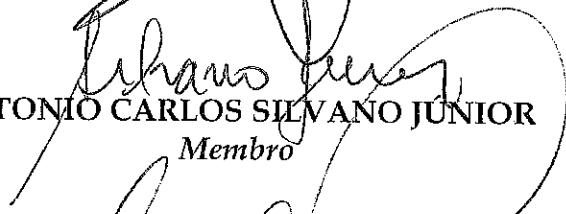
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2017, de autoria da Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MISAEL BARBOZA GOUVÊA".

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 08 de maio de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de março de 2017.

PL nº 71/2017
SEJ-DCDAO-PL-EX-003/2017
Processo nº 7.811/2017

OS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
4 20 MAR 2017

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa I. Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de “Professora Renice Seraphim” à Escola Municipal localizada no Largo Monte Castelo, nº 103, Vila Angélica e dá outras providências.

Renice Seraphim nasceu aos 23 de maio de 1955 nesta cidade. Filha de Rosa Vidotto Seraphim e Renee Seraphim, teve 4 irmãos. Em 1975 casou-se com Evaldo Teixeira Calado e dessa união sobrevieram os filhos Renata Teixeira Calado Koury, Fernanda Teixeira Calado Moura, Eric Teixeira Calado e 5 netos. Faleceu em 28 de julho de 2014, aos 59 (cinquenta e nove) anos.


Formou-se em Educação Física pela Faculdade de Educação Física de Sorocaba no ano de 1981 e ingressou na rede municipal de ensino de Sorocaba como Professora, no ano de 1989. Trabalhou em diversas escolas como: EM “Dr. Getúlio Vargas”, EM “Prof. Flávio de Souza Nogueira”, EE “Prof. Altamiro Gonçalves”, foi Vice-diretora da EM “Walter Carretero”, contribuindo para a formação de inúmeros sorocabanos.

Em 1996, concluiu também o Curso de Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora do Patrocínio em Itu.

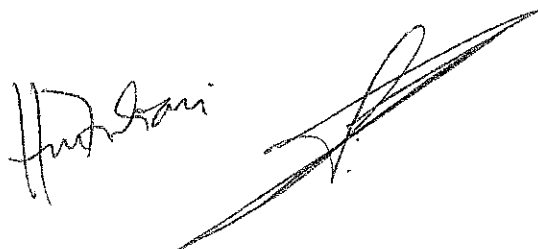
Atuou também junto à Secretaria de Educação, contribuindo para as atividades de direção e coordenação. Trabalhou no Conselho Municipal de Educação.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente proposição que respeitará não só a memória da Senhora Renice Seraphim, mas demonstrará também respeito a seus familiares, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, pelo que renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação Professora Renice Seraphim unidade escolar.





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 71/2017

(Dispõe sobre denominação de “Professora RENICE SERAPHIM” a uma unidade escolar e dá outras providências).

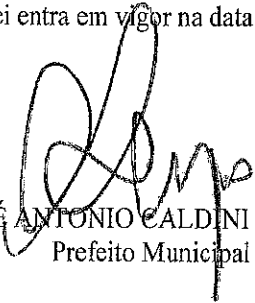
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º A Escola Municipal localizada no Largo Monte Castelo, nº 103, Vila Angélica, nesta cidade, fica denominada “Professora RENICE SERAPHIM”.

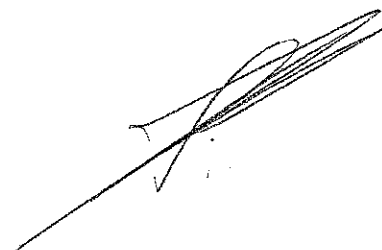
Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita 1955-2014”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal





03

O . F . E . B . A . S .

Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba
R. Braz Cubas, 61 - Jd. Sta Rosália - Cep: 18090-120 - Fone/Fax (015)3224-4511 - Sorocaba/SP
C.G.C. : 71.483.242.0001-21 I.Mun. : 7.635

Data
28/07/2014

DECLARAÇÃO DE OBITO

Numero
000029233

Nome : RENICE SERAPHIM
Sexo : FEM Cor : BRANCA Profissão : PROFESSORA Natural SOROCABA
Residência : R. JOAO DELGADO IDALGO, 164 BL.D AP91 Bairro PARQUE TRES MENINOS
Cidade : SOROCABA Estado SP
RG..... : 7513270 CPF : 14973969800 Bens Sim Testamento Não
Eleitor : Sim Cidade : SOROCABA - SP Zona : 342 Numero 049091140108
Reservista : Não Ident. : Nascim. 23/05/1955 Idade.. 59 anos.
I.N.S.S. : Não Ident. :

Conjuge

Est.Civil : DIVORCIADO Conjuge : EVALDO TEIXEIRA CALADO (DIVORCIADO) Data do Casamento 11/07/1975
Cartorio : 2ª SUB DE SROCABA Livro : B86 Folha : 037V Numero 27101

Filiação

Pai : RENEE SERAPHIM Est.Civil FALECIDO
Natural : Profissão :
Mãe : ROSA VIDOTTO SERAPHIM Est.Civil FALECIDO
Natural : Profissão :
Endereço : FALECIDOS Bairro :
Cidade : Estado :

Via para retirada da
certidão no cartório

Dados do Obito

Falecimento : 28/07/2014 Hora : 06:45 Local HOSPITAL EVANGELICO
Cidade : SOROCABA Estado SP
Sepultamento : 29/07/2014 Hora : 10:00 Local CREM. MEMORIAL PARK
Cidade : SOROCABA Estado SP
Medico : PERSIO CAMPOS CORREIA PINTO CRM : 121562 Medico MARIA DA GRACA BUENO MARABEZI CRM 51091
Causa 1 : CHOQUE SEPTICO, FISTULA ENTERICA,
Causa 2 : NEOPLASIA DE RETROPERITONIO,
Causa 3 : INSUFICIENCIA RENAL AGUDA.

Filhos

RENATA [37], FERNANDA [35], ERIC [26].

Observação

NAO DEIXA FILHOS PRE MORTO.

Valor : R\$ 0.00 Agencia : OFEBAS Cartorio 1ª SUB DE SOROCABA
Endereço : R. PROF. TOLEDO, 712 CENTRO CPF 278.672.748-04
Declarante : JOAO SILVA MOURA NETO Documento 27138568 Profissao ECONOMISTA
Endereço : AV. GONCALVES MAGALHAES, 1329 Bairro TRUJILLO
Cidade : SOROCABA-SP Grau GENRO Fone 1597777791

Rei a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações.
A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoções de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Sorocaba nos termos do provimento número 01/87, da Egrégia Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Sorocaba

Responsavel pelo Preenchimento : CLODOALDO LOURENCO

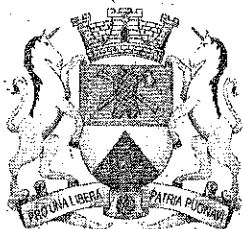
Cloaldo Lourenço

Assinatura do Funcionario

Assinatura do Declarante

[1] via - Cartorio] 2] via - Cemiterio 3] via - Arquivo 4] via - Corregedoria

02



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 071/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de
“Professora Renice Seraphim” a uma unidade escolar e dá outras providências.

A Escola Municipal localizada no Largo Monte
Castelo, nº 103, Vila Angélica, nesta cidade, fica denominada “Professora Renice
Seraphim” (Art. 1º); a placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã
Emérita 1955-2014 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa denominar de
Professora Renice Seraphim a uma unidade escolar ; destaca-se:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame
está estabelecida na LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 21 de março de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 71/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de "Professora RENICE SERAPHIM" a uma unidade escolar e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de março de 2017.

PL nº 82/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-014/2017

Processo nº 6.640/2016

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "Luís João Estausia" à Rua 5 do Jardim Hungarês, que se inicia na Rua Francisco Loureiro e termina junto à propriedade particular e dá outras providências.

Cumpre informar que a presente propositura se dá em virtude de solicitação do l. Vereador Francisco França da Silva, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Luis João Estausia, natural de Promissão/SP, nasceu em 22 de julho de 1931 e era filho dos Srs. Vitorio Estausia e Jordelina Rosa. Era casado com a Sra. Cílfria Rosa Dionata Estausia, com quem contraiu núpcias em 1953, casamento esse que perdurou por 62 (sessenta e dois) anos. Dessa união sobrevieram os filhos Nelson, Elias, Eliseu, Paulo, Eli, Isaías, Izaque e Pedro. Além das pré-mortas Neuza e Elísia.

O homenageado morou em Alvorada do Sul/PR e por bom tempo, exerceu a digna profissão de agricultor. No entanto, como o filho Nelson, em 1976 havia decidido morar em Sorocaba, o Sr. Nelson resolveu, em 1989, também aqui fixar residência. Nesta cidade foi porteiro de condomínios e vendedor de bilhetes de ônibus por 19 (dezenove) anos, função que sempre desempenhou com eficácia e humildade, sendo muito estimado por funcionários e usuários dos terminais de ônibus. Sua dedicação à profissão era tamanha, que exerceu suas funções até a véspera de seu falecimento, o que demonstrou seu empenho ao trabalho.

Seu falecimento em 14 de abril de 2015 consternou a todos, enlutando seus familiares e amigos, mas deixou exemplos de caráter e dignidade.

Diante do exposto, o Sr. Luis João Estausia é merecedor da presente homenagem e estando a mesma plenamente justificada, espero sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação via - "Luís João Estausia".

02

M

v



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 82/2017

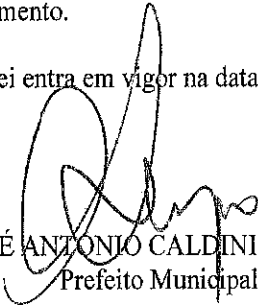
(Denomina de "LUIS JOÃO ESTAUSIA" uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências).

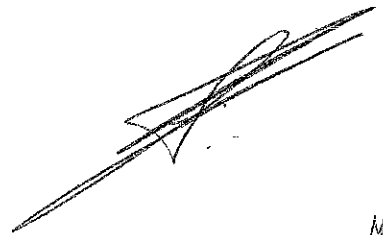
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "LUIS JOÃO ESTAUSIA" a Rua 5 do Jardim Hungarês, que se inicia na rua Francisco Loureiro e termina junto a propriedade particular.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



N



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** LUIS JOÃO ESTAUSIA **

MATRICULA:
** 115477 01 55 2015 4 00142 160 0077033-98 **

SEXO MASCULINO	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 83 ANOS DE IDADE
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE PROMISSÃO-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 74132556 E CPF 09753770944	ELEITOR SIM
------------------------------	---	----------------

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
RESIDENTE À RUA NATALE PASQUALINI, 050, QUINTAIS DO IMPERADOR, SOROCABA, SP

FILIAÇÃO: VITÓRIO ESTAUSIA e JODELINA ROSA ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 15:50 H	DIA 14	MÊS 04	ANO 2015
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
À RUA NATALE PASQUALINI, 050, QUINTAIS DO IMPERADOR, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
insuficiência cardíaca, insuficiência vascular cerebral, vasculopatia periférica ***

SEPULTAMENTO/CREMATÓRIO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) APARECIDINHA, NESTA CIDADE.	DECLARANTE PAULO JOÃO ESTAUSIA, FILHO DO FALECIDO ***
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. JOSÉ ROBERTO GUERRA DA CUNHA CRM Nº 28358

OBSERVAÇÕES
Registro feito em dezoito de abril de dois mil e quinze, lavrado no Livro C-0142, folhas 160-V e número 77033. O falecido era casado com CILIRIA ROSA DIONATA ESTAUSIA, deixou os filhos: Nelson (59), Elias (56), Eliseu (53), Paulo (52), Eli (49), Isaias (48), Izaque (43) e Pedro (39) anos de idade respectivamente, houve as filhas pre mortas: Neuza e Elisia, que deixaram herdeiros. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade. NADA MAIS.***

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP
SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial
R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP CEP: 18035-110
Tel/Fax: 00 15 33421881
E-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

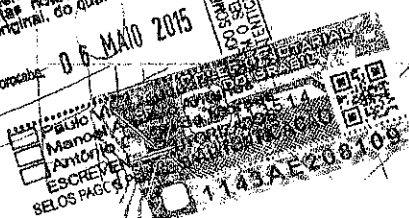
O conteúdo da certidão, verdadeiro. Dou fé,
SOROCABA: 20 de abril de 2015

MICHELE APARECIDA FERREIRA
escrevente autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Digitado por: PASS

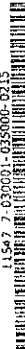
COPIA TABELADA DE NOTAS
AUTENTICADA. A cópia autenticada apresenta todas as informações contidas no original, do qual é fiel.

Sorocaba: 05 MAIO 2015



11547-7-AA 000032541

11547-7-030001-035000-0215



05
5

Rua 5 do Jardim Hungarês
Início: Rua Francisco Loureiro
Término: junto propriedade particular





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 082/2017

A autoria da presenté Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Luis João Estausia**” a rua 5, com início na rua Francisco Loureiro e término junto a propriedade particular, jardim Hungarês, nesta cidade.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

– *“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de abril de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANNUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

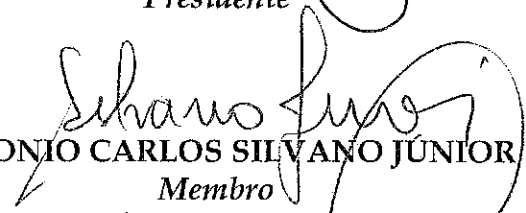
COMISSÃO DE JUSTIÇA

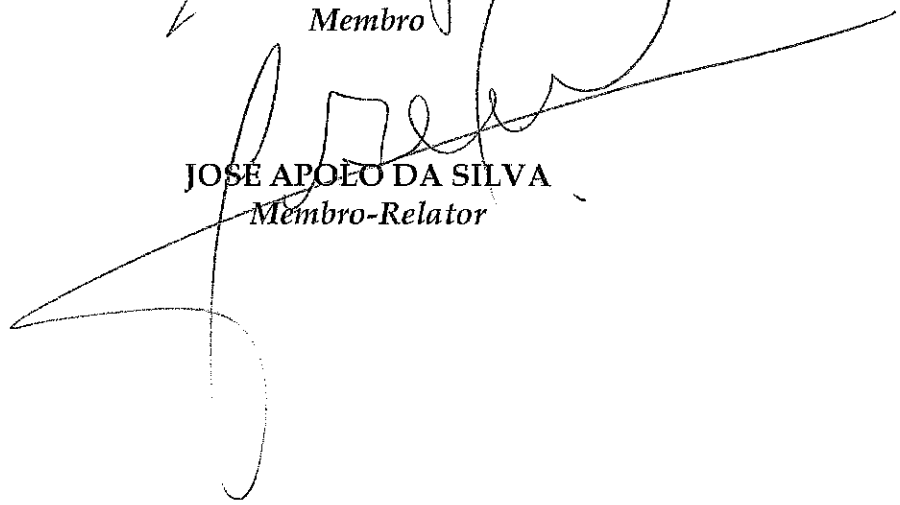
SOBRE: o Projeto de Lei nº 82/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que denomina de "LUIS JOÃO ESTAUSIA" uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências.

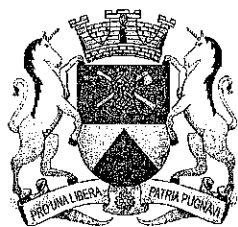
Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de abril de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 80/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

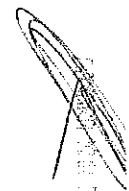
Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade, por meio de divulgação na rede mundial de computadores, seja pelo sítio eletrônico da Prefeitura ou por outro meio disponível, à informação de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de Março de 2017.


HUDSON PESSINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA JOAQUIM RIBEIRO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP - CEP: 13506-900



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Esta Proposição visa dar publicidade à informação de que celulares roubados ou furtados podem ser bloqueados direto nas delegacias.

Com efeito, para facilitar e agilizar o processo de bloqueio de celulares roubados e furtados, a Secretaria da Segurança Pública do estado de São Paulo e a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) firmaram uma parceria que permite à Polícia Civil acessar um sistema especial e bloquear os aparelhos sem a necessidade de solicitar às operadoras.

O novo sistema (Cadastro de Estações Móveis Impedidas - Cemi) é administrado pela Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações (ABR Telecom) e comunica imediatamente o bloqueio a todas as operadoras, que serão responsáveis por um futuro restabelecimento do aparelho, permitindo, além da agilidade no bloqueio, que agentes empregados apenas ao serviço de cancelamento de IMEIs voltem ao trabalho policial.

Este projeto está em consonância com o direito à informação, erigido a princípio constitucional, garantido no artigo 5º, XIV, da CRFB, *in verbis*:

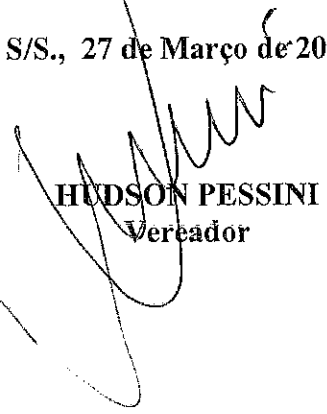
"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional."

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

S/S., 27 de Março de 2017.


HUDSON PESSINI
Vereador

Recibo Digital de Proposição

Autor : Hudson Pessini

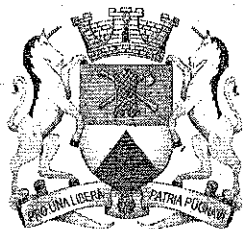
Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências

Data de Cadastro : 27/03/2017



3102017288970



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 080/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Hudson Pessini.

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências*", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla publicidade, por meio de divulgação na rede mundial de computadores, seja pelo sítio eletrônico da Prefeitura ou por outro meio disponível, à informação de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

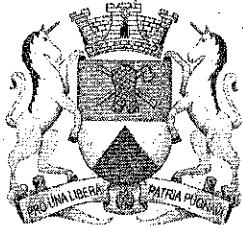
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa apresentada temos a informação de que, para agilizar e facilitar o bloqueio de celulares roubados ou furtados, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) firmaram parceria para permitir à Polícia Civil o acesso a um sistema especial e bloquear os aparelhos, sem a necessidade de solicitação às operadoras.

Esta proposição visa implementar a aplicação do princípio da publicidade consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos seguintes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...):

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Para conceitualização do princípio da publicidade destaca-se infra o magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo:

8º) Princípio da publicidade

23. Consagra nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultando aos administrados dos assuntos que a todos interessa (...).

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos (...).

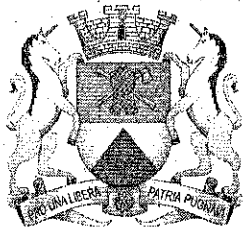
Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, quando “imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado”.

Destaca-se então que o princípio da publicidade impõe à administração o dever de plena transparência em seus comportamentos; bem como tal princípio está também contemplado no direito fundamental à informação. Este é considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, nos termos do Art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de abril de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 80/2017, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de abril de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 80/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra amparo no Direito Fundamental do acesso à informação, estabelecido pelo art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal, bem como no Princípio da Publicidade, consagrado no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

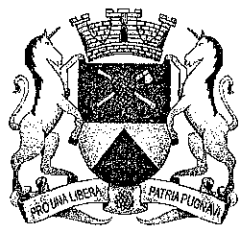
Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 17 de abril de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOBRE: Projeto de Lei nº 80/2017, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2017.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

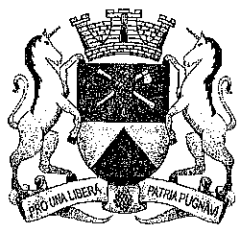
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 80/2017, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2017.


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 80/2017, do Edil Hudson Pessini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de que celulares roubados ou furtados serão bloqueados direto nas delegacias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2017.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

RENAN DOS SANTOS

Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de dezembro de 2016.

PL nº 283/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 148 /2016

Processo nº 27.072/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 16 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Sorocaba a desafetar e alienar imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

É certo que a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, situada na Rua dos Contabilistas, faz divisa com o Lote 01 da Quadra "C" e com o Sistema de Recreio do referido loteamento.

Essa área de gola foi inserida naquele local pelo loteador porque o mesmo havia constado no seu Projeto do Loteamento, a interseção com outra rua. Todavia, essa outra via pública não foi e nem será aberta, pois o imóvel faz divisa com o Sistema de Recreio do Loteamento. Portanto, este Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir e regular essa desconformidade ali detectada.

Tendo em vista que o citado imóvel já foi avaliado, e o proprietário lindeiro manifestou interesse na sua aquisição, concordando com o preço encontrado pela Municipalidade, encaminha-se o incluso Projeto de Lei, a fim de se obter autorização legislativa para que o Município possa alienar, pelo preço de avaliação atualizado, o aludido imóvel ao proprietário lindeiro Airton José do Prado.

Conforme § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município, o qual trata da alienação de bens municipais, a venda de áreas urbanas públicas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. Igualmente, as áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Assim, é possível a alienação desse imóvel público inutilizável a Municipalidade ao proprietário lindeiro, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, fazendo-se necessário para tanto, a autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Sorocaba possa efetuar essa alienação.

E mais, para ocorrer essa alienação imobiliária, também é imprescindível a sua desafetação da área de uso comum do povo especificada neste Projeto de Lei e igualmente solicitada a essa Colenda Câmara Municipal.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação deste Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público.

CÂMARA MUN. DE SOROCABA - DATA: 15/12/2016 HORAS: 16:58 PROJ: 2016 URS- 01/003



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 283/2016

(Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, a área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.072/2015, abaixo descrita e caracterizada:

“Trata-se de uma área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: na frente com a Rua dos Contabilistas, onde mede 8,00 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Recreio do referido loteamento, onde mede 9,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote 01 da Quadra “C”, segue com desenvolvimento de 14,77 metros, encerrando uma área de 9,84 metros quadrados.”

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda, imóvel público ao proprietário lindeiro Airton José do Prado, na forma prevista no § 2º, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este descrito e caracterizado no artigo anterior.

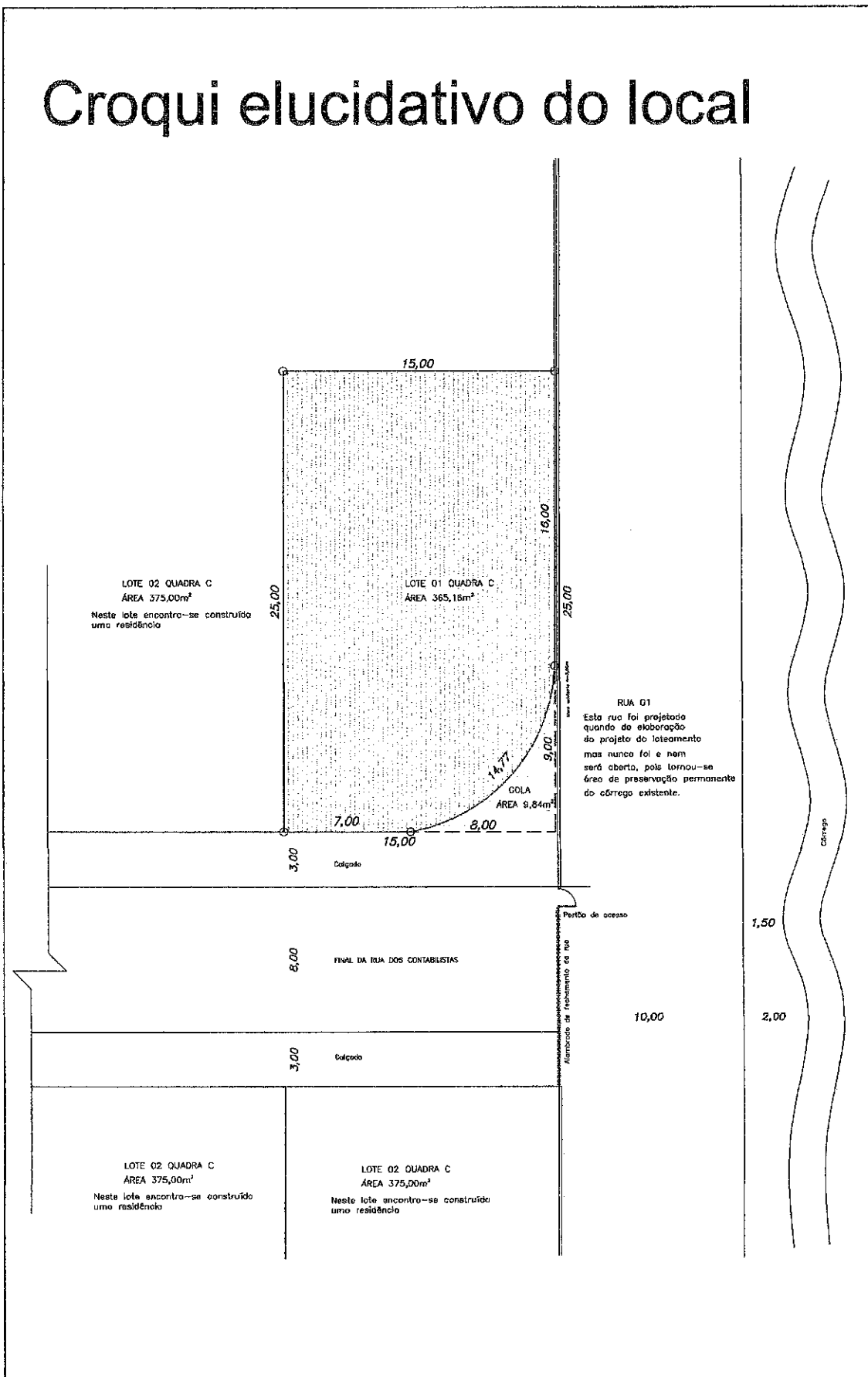
Art. 3º A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Croqui elucidativo do local



162

CARTÓRIO ROLIM



PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ VICENTE ROLIM
1.º ESCRIVÃO

JOSÉ GONÇALO BAZ
OFICIAL MAIOR

EDIFÍCIO DO FÓRUM
TELEFONES: 2-1014 - 2-0430 - 2-2312

LIVRO 537 - FLS. 129 - 1.º TRASLADO.

ESCRITURA DE DOAÇÃO GRACIOSA.

VALOR: CR. \$10,00.

Cont

S A I E M quantos esta pública escritura-
virem que, aos 04 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e se-
tenta e cinco (1975), de era Cristã, nesta cidade e comarca de Soroca-
ba, Estado de São Paulo, em Cartório é perante mim, escrevente, o es-
crivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, -
compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um la-
do, como outorgante doador o Grupo P.O. S/A - Divisão de Empreendi-
mentos Imobiliários, portador do C.G.C. 45.474.798/0001-41, com sede
em Piedade, deste Estado, a Rua Waldomiro de Lima, 21, neste ato re-
presentada pelo Dr. Edison de Paula Casbarro, brasileiro, casado, -
advogado, portador do OIO 121581608, Diretor Presidente, nos termos -
do art. 12 do seu contrato social datado de 12/08/1973, aqui arquivado;
e de outro lado, como outorgada donatária a Prefeitura Municipal
de Sorocaba, neste ato representada por seu atual prefeito em exercí-
cio, Dr. Armando Panunzio, brasileiro, casado, advogado, residente e
domiciliado neste cidade, a Rua Capitão José Dias, 222; meus, conheci-
dos e das testemunhas referidas, do que dou fé. E perante estas, pelo
outorgante doador me foi dito que o justo título é senhor e legítimo-
possuidor das seguintes áreas de terreno, que servirão à abertura de
vias públicas, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, ora donatária, -
situadas no loteamento denominado "Jardim Embaixador", neste municí-
pio e comarca de Sorocaba, 2.ª Circunscrição Imobiliária, quais sejam:
1.ª) LOTAÇÃO Nº 2 - Início no fundo do lote nº 15 de Quadra A em divisa -
com terreno que consta pertencer a Sra. Regina Gomes, seguindo por -
terceira na extensão de 37,00 m até encontrar com terreno pertencente a
Marital Estamparia de Tecidos Ltda., de flite à esquerda confrontando
com a Marital Estamparia de Tecidos Ltda., na extensão de 81,50 m até -
encontrar a linha de alta tensão da Repasa; segue por esta em linha -
reta na extensão de 148,50 m até encontrar com terreno que consta per-
tencer ao Sr. Armando Nardi; de flite à esquerda confrontando com ter-
reno que consta pertencer ao Sr. Armando Nardi, na extensão de 18,00m
até encontrar com o lote nº 11 da quadra D; de flite à esquerda con-

05V

confrontando com o lote nº 11 da quadra D, rua nº 4, lotes nºs 12, 13 de quadra C, rua Aclimação, lotes nºs 14 e 15 da quadra B, rua nº 3 e lote nº 16 na extensão de 210,00 m; deflete à direita em curva confrontando com o lote nº 16 da quadra A na extensão de 14,14 m; segue em reta confrontando com o lote nº 16 da quadra A na extensão de 24,50 m e fundo do lote nº 15 da quadra A na extensão de 3,10 m até o ponto de partida, perfazendo a área de 2.911,25 m²; 2ª) RUA Nº 3 - Inicia no canto do lote nº 16 da quadra A, dividindo com a rua nº 2, deflete à esquerda em curva confrontando com o lote nº 15 da quadra A, na extensão de 10,17 m; deflete à esquerda seguindo em reta confrontando com os lotes nºs 16, 15, 14 e 1 da quadra A na extensão de 186,00 m; deflete à esquerda em curva confrontando com o lote nº 1 da quadra A na extensão de 12,07 m até encontrar com o sistema de recreio reservado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita confrontando com o sistema de recreio na extensão de 27,00 m; deflete à direita confrontando em curva com o lote nº 29 da quadra B, na extensão de 13,04 m; desse ponto segue em reta confrontando com os lotes nºs 29 e 15 da quadra B, na extensão de 173,15 m; deflete à esquerda em curva confrontando com o lote nº 15 da quadra B, na extensão de 17,98 m; deflete à direita confrontando com a rua nº 2, na extensão de 13,00 m até encontrar o ponto de partida, perfazendo a área de 2.758,00 m²; 3ª) RUA Nº 4 - Inicia no lote nº 12 da quadra C; desse ponto segue em curva na extensão de 10,49 m; deflete à esquerda seguindo em reta na extensão de 131,00 m, confrontando com os lotes nºs 12 e 1 da quadra C; desse ponto segue em curva confrontando com o lote nº 1 na extensão de 11,77 m até encontrar com o sistema de recreio reservado para a Prefeitura Municipal de Sorocaba; deflete à direita confrontando com referido sistema de recreio na extensão de 27,00 m; deflete à direita seguindo em curva confrontando com o lote nº 1 da extensão de 13,35 m; desse ponto segue em reta confrontando com os lotes nºs 1 e 11 da quadra D na extensão de 119,75 m; deflete à esquerda seguindo em curva confrontando com o lote nº 11 da quadra D, na extensão de 17,85 m; deflete à direita confrontando com a rua nº 2, na extensão de 13,00 m, até o ponto de partida, perfazendo a área de 2.069,00 m²; 4ª) AVENIDA PROJETADA - Inicia no canto do Sistema de Recreio reservado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, seguindo na extensão de 16,20 m até encontrar com o Sistema de Recreio localizado no jardim; deflete à direita confrontando com o referido sistema de recreio, rua nº 6, rua Aclimação e terreno do Cobex na extensão de 223,19 m; deflete à direita confrontando com o terreno que consta pertencendo ao Sr. Armando Nandi, na extensão de 16,20 m; deflete à direita confrontando com o Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Embaixador, Rua Aclimação e Sistema de Recreio do Jardim Embaixador na extensão de 219,10 m até o ponto de partida, perfazendo a área de

CARTÓRIO ROLIM

1º OFÍCIO

JOSÉ VICENTE ROLIM

REGISTRAR
SOROCABA - S.P.

de 3.496,00 m²; e 5ª) RUA ACUMULAÇÃO - Início no canto do lote nº 14, da quadra B; segue em curva na extensão de 10,17 m com o referido lote; desse ponto segue em reta confrontando com os lotes nºs 14 e 1, - na extensão de 156,50 m; deflete à esquerda seguindo em curva na extensão de 15,07 m confrontando com o lote nº 1 da quadra B; deflete à direita confrontando com o Sistema de Recreio reservado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba na extensão de 11,30 m. Desse ponto deflete à esquerda seguindo em reta na extensão de 30,00 m até encontrar com a Av. Projetada; deflete à direita confrontando com a Av. Projetada na extensão de 12,40 m; deflete à direita confrontando com o Sistema de Recreio reservado para a Prefeitura Municipal de Sorocaba na extensão de 30,00 m; deflete à esquerda seguindo em curva confrontando com o referido Sistema de Recreio na extensão de 9,20 m, até encontrar com o lote nº 25 da quadra C; desse ponto segue em curva confrontando com o lote 25 da quadra C, na extensão de 13,04 m; desse ponto segue em reta confrontando com os lotes nºs 25 e 13 da quadra C, na extensão de 144,20 m; segue em curva confrontando com o lote nº 13 da quadra C, na extensão de 17,88 m; deflete à direita confrontando com a rua nº 2, na extensão de 33,00 m, até o ponto de partida; perfazendo a área de 2.660,75 m². Procedências: havidas por escritura de venda e compra, lavrada neste Cartório, no livro 522, às fls. 43 e transcrita sob nº 40.485, livro 3-AD, em 12 de novembro de 1974, no Cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária local. Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, doo, como de fato doado tem, ditos imóveis à outorgada donatária, e desde já cede e transfere à mesma donatária, toda a posse, domínio, direitos e ação que exerce sobre os aludidos imóveis, para que a mesma donatária possa deles usar, gozar e livremente dispor como seus que fica sendo, desta data em diante. A presente doação é feita nos termos do Processo nº 241/74, que se encontra arquivado na Prefeitura Municipal de Sorocaba; embora graciosa, dá à mesma, para efeitos fiscais o valor de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros). OBS.: O outorgante apresentou o Certificado de Regularidade de Situação - C.R.S. nº 017.686, fornecido pela agência local do INPS, - em obediência ao disposto no art. 141, da lei 3.807/60, com a noveza dação dada pelo art. 25, do dec. lei 66/66, e que não sendo contribuinte do Funrural, não está, também, sujeito às exigências do art. 165, do dec. 69.919/72. Pela outorgada donatária, na forma como está representada, me foi dito ante as mesmas testemunhas, que esteve de perfeito acordo com a presente escritura, apresentando-me a fim de ser transcrito nesta, o seguinte talão de imposto: "Imposto sobre transmissão. SF-IMI. Nº 81 Cr.\$Isento. Recebido-Col.Est. de Sorocaba, em 04/04/1975. (a) ilegível-Caixa". Assim o disseram, do que dou fé.

06V

fô. A pedido das partes, lazei e presente escritura, a qual feita e-
 lida por mim, em voz alta, as partes e testemunhas, acharam-na confor-
 me outorgana, aceitaram e assinou com as duas testemunhas e tudo pre-
 sentes e que são: Roberto Honório de Oliveira e Julio Carlos Rolim, -
 brasileiros, solteiros, asiáticos, cartórios, residentes nesta cida-
 de, meus conhecidos, Eu, (a) Jackson J.B. Moraes, escrivente, e escre-
 vi sob minuta, Eu, (a) José Vicente Rolim, 14 Escrivão, e subscreevi.
 (e.a.) EDISON DE PAULA CASARHO // ARMANDO PARRUNZIO // ROBERTO HONO-
 RIO DE OLIVEIRA // JULIO CARLOS ROLIM // (legalmente selada). NADA-
 MAIS. Traduzida em seguida. Eu, (a) [illegible], e fls. datil
 lografar, confizei, subscreevi, dou fe e assinou em público e caso. -

[Handwritten signature: Julio Carlos Rolim]
 JULIO CARLOS ROLIM
 [illegible text]

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
SOROCABA

EST. SÃO PAULO
 na cidade de Sorocaba, 14 de Junho de 1964.
 O ORIGINAL
 [illegible text]

[illegible text]

SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

1.068

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Gleba de terreno sob nº. 5 (cinco), desmembrada da Gleba "A", situada no Bairro da Água Vermelha, neste município e comarca de Sorocaba, com a área de 47.730,00 metros quadrados, dividindo com Francisco Salazar e Adulcino Terron ou sucessores, com a linha de Transmissão de força da E. F. Sorocabana, atual FEPASA, com a gleba nº. 4, dos filhos de Regina Gomes e Vasconcelos Galisk ou sucessores e com a gleba nº. 6, de propriedade de Emília Gomes e Armando Nardi ou sucessores. PROPRIETÁRIO:- GRUPO P.G. S/A. DIVISÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica, com sede em Piedade, deste Estado, portadora do CGCMF. número 45.474.798/001. TÍTULO AQUISITIVO:- Trº. nº. 40.485, Lº. 3AD, de 12.11.1974, deste Cartório. Sorocaba 29 de Abril de 1.976. O Escrevente Autorizado, *Eduardo de Oliveira Nastro* (Eduardo de Oliveira Nastro)

R.1-1.068, em 29 de Abril de 1.976.

O terreno objeto da matrícula supra nº. 1.068 de ordem, foi loteado de acordo com o Alvará de Licença nº. 1124/74, expedido em 27 de Maio de 1974 pela Prefeitura Municipal local, nos termos do Decreto-Lei nº. 58, com a denominação de "JARDIM EMBAIXADOR". PLANO DE LOTEAMENTO:- O loteamento Jardim Embaixador se compõe de quatro quadras, designadas por letras, quais sejam:- "A" - "B" - "C" e "D". A quadra "A" é composta de 16 (dezesseis) lotes, numerados de 1 a 16 (um a dezesseis); A quadra "B" é composta de 29 (vinte e nove) lotes, numerados de 1 a 29 (um a vinte e nove); A quadra "C" é composta de 25 (vinte e cinco) lotes, numerados de 1 a 25 (um a vinte e cinco); e, finalmente, a quadra "D" é composta de 11 (onze) lotes, numerados de 1 a 11 (um a onze). O loteamento abrange o total da área do terreno, ou seja, 47.730,00 metros quadrados, assim discriminadas:- a) - em lotes:- 30.003,97 metros quadrados, ou seja, 62,86%; b) - em ruas:- 10.878,53 metros quadrados, ou seja, 22,79%; c) - em sistema de recreio:- 6.847,50 metros quadrados, ou seja, 14,35%; somando o total de 47.730,00 metros quadrados, ou seja, 100,00%. ARRUAAMENTO:- São em número de quatro (4) as ruas do loteamento, quais sejam:- Rua nº. 2, Rua nº. 3, Rua nº. 4 e Rua Aclimação. VIAS DE ACESSO:- tem acesso pelas Ruas Manaus, nº. 6 e Aclimação. MELHORAMENTOS:- O loteamento já está, em sua maior parte, servido por guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, parcialmente servido por rede de abastecimento de água, será servido ainda por rede de esgoto e rede de energia elétrica, na conformidade das exigências da municipalidade. O Escrevente Autorizado, *Eduardo de Oliveira Nastro* (Eduardo de Oliveira Nastro).

Av.2-1.068, em 28 de Junho de 1976.

A rua nº 4, teve a sua denominação alterada para rua dos Contabilistas, conforme comprova a certidão número 2.191/76 expedida pela Prefeitura Municipal Local. O Escrevente Autorizado, *Ivo da Silva* (Ivo da Silva).

Av.3-1.068, em 24 de fevereiro de 1977.

A rua nº 4, teve sua denominação mudada para Rua Bento Mascarenhas Jequitinhonha, conforme se verifica da Certidão nº 683/77, expedida pela Prefeitura Municipal Local, em 24 de fevereiro de 1977. O Escrevente Autorizado, *Eduardo de Oliveira Nastro* (Eduardo de Oliveira Nastro).

16407

072

MATRÍCULA
1.068

FOLHA
1
VERSO

AV. 4-1.068, em 30 de março de 1977.
A Rua nº 3, mencionada no R. 1-1.068, retro, teve sua denominação alterada para RUA PROFESSOR LAURO SANCHES, conforme consta da certidão nº 962/77, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 24 de março de 1977. O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Constantino Sen-
ter).

Av. 5-1.068, em 24 de maio de 1978.
Por requerimento datado de 21 de maio de 1978, com firmas reconhecidas no 3º Ofício local, para constar que a atual razão social do proprietário constante da matrícula supra é PG - DIVISÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, em substituição a de PG S/A - Divisão de Empreendimentos Imobiliários, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 24 de janeiro de 1978, registrada sob nº 708.237/78 junto a JUCESP. O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Ivo da Silva).

BOLETO CERTIFICADO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL E IMPLANTAR
CERTIFICADO

que o imóvel matriculado sob número 1068 tem a sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiadas na presente xerócopy da mencionada matrícula. O referido é verdade e dou fé.

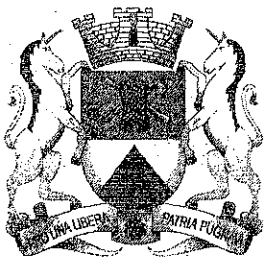
Sorocaba, 09 de *[Assinatura]* de 1986

2º CARTÃO	
Mo. Arlida	
Ao Serventuário	5,90
Ao Estado	3,99
Ao IPESP	1,18
Outros	
Total	11,07
RUBRICO <i>[Assinatura]</i>	

2º CARTÃO DE REG. PÚBLICOS
IRINEU DE OLIVEIRA MASTRI
Escrevente autorizada a subscrever nos termos do Edital de 21/04/1974 da MAJ. João Corrêa de Paula, em nome desse Cartório, de acordo com o art. 17 do Dec. 6.125 de 28/07/1951.

09 1 42 10 10

8 07 1986



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0021

Sorocaba, 3 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na primeira sessão ordinária realizada no dia 2 de fevereiro deste ano foram deliberadas diversas Proposições, porém as de nº 281/2016 (Autoriza o Parque Tecnológico a alienar, por permuta, imóvel de sua propriedade); 282/2016 (Corrige denominação de via pública); 283/2016 (Desafetação de bem de uso comum do povo e alienação a proprietário lindeiro); 284/2016 (Altera Lei nº 4.519/94 que trata da Guarda Municipal); 285/2016 (Corrige e altera denominações de próprios públicos) e 286/2016 (Corrige endereço de localização do próprio), são de autoria do ex-prefeito Antonio Carlos Pannunzio.

A Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994 que *"dispõe sobre o arquivamento de Projetos de Lei existentes na Câmara Municipal"*, Art. 2º, estabelece o seguinte:

"Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos 6 (seis) meses de governo".

Dessa forma, encaminhamos as cópias dos respectivos Projetos de Lei para informação, bem como para as providências que julgar cabíveis, caso assim entenda.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Rodrigo Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Ao Exmo.

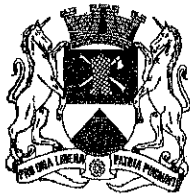
Sr. José Antonio Caldini Crespo

DD. Prefeito do Município de

SOROCABA

Projetos de Lei (281/2016 a 286/2016) do Prefeito anterior.





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de abril de 2017.

DCDAO-012/2017
Ref.: Ofício nº 0021

DEFIRO COMO REQUER
EM 24 ABR. 2017

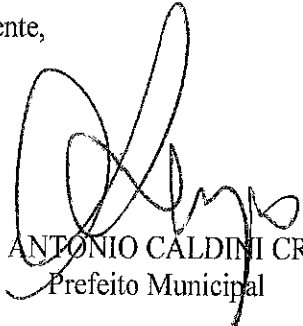
MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

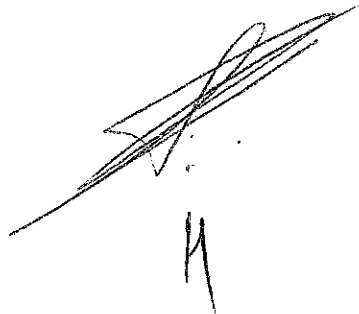
Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 3 de fevereiro p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238 de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 283/2016, protocolado em 15 de dezembro de 2016 e que desafeta bem de uso comum do povo e autoriza sua alienação a proprietário lindeiro, com a colocação do mesmo em pauta.

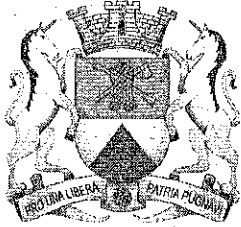
Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

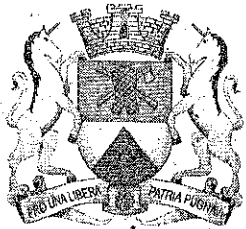
EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 283/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe a desafetação de bem
de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras
providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso comum
do povo, passando a integrar o de bens dominiais do Município, a área de gola do
sistema viário do Jardim Embaixador, contida na Matrícula Imobiliária nº 1.068, do
Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, conforme consta do Processo
Administrativo nº 27.072/2015, abaixo descrita e caracterizada: Trata-se de uma área de
gola do sistema viário do Jardim Embaixador, situado nesta cidade, com as seguintes
medidas e confrontações: na frente com a Rua dos Contabilistas, onde mede 8,00
metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o
Sistema de Recreio do referido loteamento, onde mede 9,00 metros, pelo lado esquerdo
de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote 01 da Quadra "C", segue com
desenvolvimento de 14,77 metros, encerrando uma área de 9,84 metros quadrados (Art.
1º); fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda,
imóvel público ao proprietário lindeiro Airton José do Prado, na forma prevista no § 2º;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

do art. 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este descrito e caracterizado no artigo anterior (Art. 2º); a escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

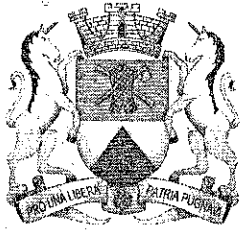
Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa normatizar sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, destaca-se que:

A alienação de bem imóvel público por investidura tem seus contornos normativos dispostos na LOM, nos termos infra:

Art. 111. A alienação de bens públicos municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.



12

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Conforme disposições da LOM acima descrita a venda a proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa; destaca-se que:

Este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; a Lei de regência acima descrita dispõe sobre alienação de imóvel público por investidura nos termos abaixo:

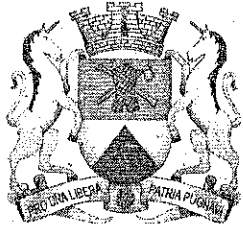
LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (g. n.)

Seção VI

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)



13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

d) investidura;

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (g.n.)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (g.n.)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (g.n.)



14

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Conforme acima exposto a Lei Federal nº 8666, de 1993, autoriza a alienação de bens imóveis subordinando-se à existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa, e dependerá de licitação na modalidade concorrência, porém, no presente caso, investidura, a lei citada permite a dispensa de licitação. Frisa-se que:

Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra guarida na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**, porém destaca-se que:

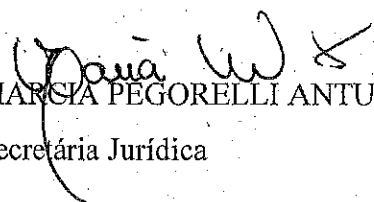
Deve-se ser juntada aos Autos a Avaliação Prévia do imóvel, a ser alienado por investidura, em obediência ao art. 111, § 2º, LOM e art. 17, I, d, § 3º, I, Lei nº 8666, de 1993.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

157
15



PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras

Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	Venda de Área de Gola	Proc. nº:	27072/2015
Proprietário:	Airton José do Prado		
Local:	Rua dos Contabilistas, Lote 01, Quadra C - Jd. Embaixador Sorocaba/SP.		
Áreas Terrenos:	Área Inicial (m2)	Área de Gola (m2)	Área Total (m2)
	365,16	9,84	375,00

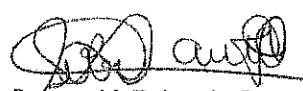
TERRENO

Área (m ²) :	9,84
Valor Unitário Homogeneizado (R\$/m ²) :	R\$ 651,47
Valor da Área:	R\$ 6.410,46

VALOR ÁREA DE GOLA **R\$ 6.400,00**



Sorocaba, 18 de Julho de 2016


 Suzana V. Boian de Camargo
 Engenheira Civil /SEMOB/DPA

15810



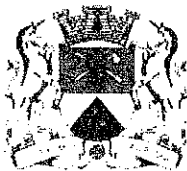
PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras
Divisão de Perícias e Avaliações

CONSIDERAÇÕES

1. Para a presente avaliação foi utilizada a área de terreno conforme Matrícula nº 44.845 e área de gola conforme requerimento de fls. 136 e 137.
2. Não foram realizadas investigações específicas no que concerne a títulos, documentos, regularidades fiscais, penhoras, hipotecas, leasing, providências de ordem jurídico-legal, posses, concessões e lesões de ordem estrutural por fugirem ao escopo do presente trabalho.
3. Foi realizada pesquisa imobiliária na região onde está localizado o imóvel, com características semelhantes, resultando em 08 (OITO) elementos de ofertas utilizados na avaliação, homogeneizando 06 (seis) elementos.
4. O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1: 2005 e NBR 14653-2/2011 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do IBAPE – instituto brasileiro de avaliações e perícias de engenharia.
5. O Laudo foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal.
6. A metodologia utilizada para a realização da avaliação foi o Tratamento por Fatores.
7. Critério de avaliação para desapropriação segundo a NBR 14653-2/2011 da ABNT e do IBAPE - "Nas desapropriações parciais, o critério básico é o da diferença entre as avaliações do imóvel original e do imóvel remanescente, na mesma data de referência (critério "antes-e depois"). Devem ser apreciadas circunstâncias especiais, quando relevantes, tais como alterações de forma, uso, acessibilidade, ocupação e aproveitamento."
8. Foge do objetivo deste trabalho a "Análise e estudo do solo" em que se encontra o imóvel avaliando e os imóveis comparativos, para as seguintes verificações:
 - I - Tipo do solo.
 - II - Resistência do solo.
 - III - Contaminação do solo por quaisquer substâncias ou resíduos tóxicos.
 - IV - Possibilidade do imóvel estar sujeito às inundações provenientes de chuvas, marés altas e/ou transbordamento de rios, lagos, lagoa ou represas.
 - V - Análise e estudo de sua Topografia e/ou Georreferenciamento.
 - VI - Análise e estudo para verificação do Nível do lençol freático do solo.

Sorocaba, 18 de julho de 2016

Suzana V. Boian de Camargo
Engenheira Civil /SEMOB/DPA



166

Prefeitura de Sorocaba

SECRETARIA DE MOBILIDADE, DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo: n° 27.072/2015
Assunto: Venda de Área Pública
Proprietário: Prefeitura Municipal de Sorocaba
Local: Rua dos Contabilistas, Jardim Embaixador
Município: Sorocaba / SP
Matrícula: n° 1.068 – 2° CRI

Área de ruas : 10.878,53m²
Área de venda : 9,84m²
Área de ruas remanescente : 10.868,69m²

Descrição: Trata-se de uma área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador, situado nesta cidade; com as seguintes medidas e confrontações: na frente com a Rua dos Contabilistas, onde mede 8,00 metros, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Recreio do referido loteamento, onde mede 9,00 metros, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel confronta com o Lote 01 da Quadra "C", segue com desenvolvimento de 14,77 metros, encerrando uma área de 9,84 metros quadrados.

Andréa Silva Bueno de M. Almeida

DLCON - STOP

Eng.º Civil – CREA-SP 5060125802

Sorocaba, 18 de Agosto de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 283/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências. (Área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Apolo da Silva

PL 283/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências. (Área de gola do sistema viário do Jardim Embaixador)".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 10/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela visa desclassificar a qualidade de coisa pública da área mencionada, tornando-a como bem dominical, sendo então possível sua alienação por parte do Município, encontrando respaldo legal no Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2002), em seus arts. 99 a 101.

Ademais, a Lei Orgânica do Município estabelece que a venda dos imóveis a proprietários lindeiros exige autorização do parlamento municipal, conforme art. 111, § 2º.

Ressalta-se que a proposição obedece a lei de licitações (art. 17, I e § 3º, I, d, da Lei Nacional 8.666/93) no que tange à concorrência pública, nos moldes do art. 37, XXI da Constituição Federal.

Outrossim, como bem solicitado pela D. Secretaria Jurídica, foi juntado às fls. 15/17 a Avaliação Prévia do imóvel a ser alienado por investidura, em obediência ao art. 111, § 2º, LOM e art. 17, I, d, § 3º, I, Lei nº 8666, de 1993.

Cabe observar que o atual Chefe do Executivo solicitou o prosseguimento da tramitação da proposição, de autoria do Prefeito anterior, o que encontra respaldo legal no disposto no Art. 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, *in verbis*:

"Art. 2º Também, serão devolvidos e considerados arquivados todos os projetos de lei de iniciativa do Prefeito anterior, não encampados pelo Chefe do Executivo em exercício nos 6 meses de governo"

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 08 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 283/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e alienação de imóvel público a proprietário lindeiro, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de maio de 2017.


HUDSON PESSINI

Presidente


JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro


PÉRICLES REIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

MOÇÃO Nº 08/2017

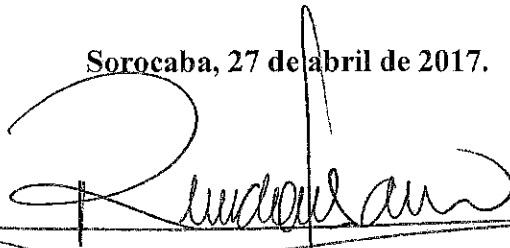
Manifesta REPÚDIO a APROVAÇÃO DO PROJETO DA REFORMA TRABALHISTA na Câmara dos Deputados

CONSIDERANDO que o Governo apresentou Projeto da Reforma Trabalhista – Projeto de Lei 6787/16 e que esse projeto representa mais um retrocesso social, que não houve diálogo com a sociedade, que as justificativas apresentadas ao povo para a elaboração do projeto não traduzem a realidade, representando um violento ataque aos direitos dos trabalhadores, precarizando diversos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como férias, jornada de trabalho, banco de horas e muito mais.

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta REPÚDIO ao PROJETO DA REFORMA TRABALHISTA – Projeto de Lei 6787/2016.

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência à Câmara Federal, Senado Federal e ao Governo Federal.

Sorocaba, 27 de abril de 2017.


Renan dos Santos
Vereador

Processo Geral 27 04 17 16:38 1650025/178
Câmara Municipal de Sorocaba

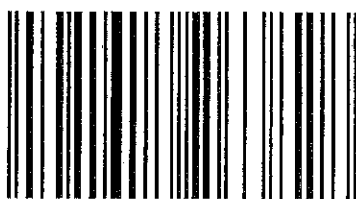
Recibo Digital de Proposição

Autor : Renan Santos

Tipo de Proposição : Moção

Ementa : Manifesta REPÚDIO a APROVAÇÃO DO PROJETO DA REFORMA TRABALHISTA na Câmara dos Deputados

Data de Cadastro : 27/04/2017



2101917263828



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO nº 08/2017

A autoria da presente Moção é do nobre vereador Renan dos Santos.

Esta Proposição visa manifestar repúdio ao Projeto de Lei nº 6.787/2016, que trata da Reforma Trabalhista, sendo, segundo a justificativa apresentada um retrocesso social, sem diálogo com a sociedade e que não traduz a realidade dos trabalhadores.

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, Art. 107 e parágrafos:

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;


§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 3 de maio de 2017.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 08/2017, de autoria da Nobre Vereador Renan dos Santos, que manifesta REPÚDIO a aprovação do Projeto da Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 08 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro